

Área de concentração: **Direito do Trabalho e da Seguridade Social**

Subárea: **Fundamentos históricos, princípios, direitos e garantias fundamentais do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho: compreensão, aplicação e crítica**

ESPELHO DE CORREÇÃO

2 pontos pelo esforço histórico:

Espera-se que o candidato saiba conciliar os fundamentos históricos da prescrição (oriunda do Direito Romano e que a nós chegou via Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, aportando no Código Civil de 1916), presente já na redação original da CLT de 1943, com as questões controvertidas contemporâneas, especialmente a polêmica prescrição intercorrente. Embora não seja mandatória a referência ao número do dispositivo legal, a menção ao art. 11 e 11-A da CLT ou ao art. 7, XXIX, da CF, é desejável, por tudo o que representa historicamente.

2 pontos pelos impactos da Reforma Trabalhista:

- florescimento da prescrição intercorrente
- positivação da teoria do ato único do empregador, oriunda de sedimentação jurisprudencial

2 pontos pela explicação dos impactos na execução

- modus operandi da prescrição intercorrente – possível referência ao art. 40 da Lei de Execução Fiscal e às normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
- tratamento separado do título executivo extrajudicial, que segue o biênio prescrição como se nova ação fosse

2 pontos pelo tratamento adequado aos remédios jurídicos cabíveis

- recurso ordinário quando a pronúncia ocorrer na fase de conhecimento
- agravo de petição quanto a pronúncia ocorrer na fase de execução, saltando a etapa das medidas impugnativas como os Embargos à Execução, haja vista a natureza de sentença de mérito com encerramento de execução quando houver de ser pronunciada
- cabimento de Ação Rescisória por se considerar envolvimento de mérito

2 pontos para distinção básica com a decadência

- prescrição da pretensão cognitiva ou da pretensão executiva, sem perecimento do direito, embora com a perda de sua coercitibilidade ou de sua realizabilidade; deve ser evitada a expressão da perda do direito de ação ou perda de ação, somente sendo admitida se o candidato exercer juízo crítico e ponderar que, conquanto tecnicamente incorreta, a expressão tem assento constitucional.
- decadência como perecimento do próprio direito pelo não exercício no tempo e modo corretos, sendo poucos os exemplos na esfera trabalhista (Ação Rescisória, Mandado de Segurança e ajuizamento do Inquérito para Apuração de Falta Grave, se tiver havido suspensão do contrato de trabalho do requerido).